

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.603, de 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a distância mínima entre os aparelhos de fiscalização eletrônica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 95-A o parágrafo § 2º:

“Art. 95-A.

§ 1°

§ 2º O descumprimento do previsto neste artigo implicará o cancelamento das multas expedidas por aparelho de fiscalização eletrônica instalado em desacordo com as normas legais.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 1.603/2015 tem por objetivo coibir a instalação de aparelhos de fiscalização eletrônica em locais que gerem maior receita sem qualquer respaldo técnico.

A alteração promovida pelo substitutivo visa permitir que as distâncias especificadas no projeto sejam desobedecidas na hipótese de estudos técnicos demonstrarem a necessidade de fixação desses equipamentos.

A emenda proposta visa estabelecer sanções para o descumprimento do previsto em lei por entender que a punição auxiliará no alcance do escopo desta lei de instalação de aparelhos de fiscalização eletrônica nos locais apropriados, independentemente da capacidade de arrecadação.

Sala da Comissão. de de 2015.

Adail Carneiro

PHS-CE